

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº 122/91

Dispõe sobre a Concessão de uso de Bens Públicos Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, Eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido a C.N.E.C. Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, reconhecida de utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 36.305 de 30.11.54, CGC-(MF) 33.621.384/1711-93, com sede em Cuiabá-MT., a Rua Professor João Félix nº 250; nos termos do Artigo 18º, Item XV - Letra "b" - da LOM - Lei Orgânica do Município, o uso pelo Sistema de comodato da Escola Pré, 1º e 2º Graus Vale do Araguaia.

Art. 2º - O prazo da Concessão do uso em comodato a que se refere o Artigo 1º desta será pelo prazo de 10 (dez) meses, compreendido o período de 15.12.91 a 15.10.92.

Art. 3º - Ao término da Concessão de comodato a Prefeitura Municipal poderá doar o imóvel nos termos do Artigo 9º Caput da LOM.

Art. 4º - Durante o período do uso da Concessão de Comodato não incidirão contra a Prefeitura Municipal quaisquer tipos de Onus ou Despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Av. Mato Grosso, 148 - Centro - CEP 78.645

Tel: (065) 554-1151 PABX - 554-1107

Vila Rica

Mato Grosso

Art. 5º - O uso do objeto de que trata o Artigo 1º desta, destina-se unicamente ao Funcionamento da Escola de Pré, 1º e 2º Graus Vale do Araguaia.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 17 de Dezembro de 1.991.

Dr. Francisco Eudoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT